

GOVERNO PAULISTA E O USO DA TECNOLOGIA NO COMBATE AO CORONAVÍRUS

Autores: Alexandre Imbriani e Bruna de Carvalho Fonseca Dias**

No dia 1º de dezembro de 2019, confirmou-se, na China, o primeiro caso da Covid-19 no mundo. Rapidamente o vírus se proliferou para países de todos os continentes, tendo chegado no Brasil no final de fevereiro de 2020, ou seja, quase três meses após o primeiro diagnóstico e após a disseminação ter se alastrado por inúmeros países.

Nesse sentido, a expressão popular “*nada se cria, tudo se copia*” deve, de alguma forma, ser interpretada para que possamos adotar as medidas mais eficazes para contenção da propagação do vírus.

Analisando-se as medidas adotadas pelos outros países, constatamos que aqueles que postergaram ou se mostraram redutíveis em aplicar as medidas de quarentena ou isolamento estão sofrendo negativamente as consequências de suas escolhas.

Podemos extrair da experiência estrangeira que a medida mais eficaz é o isolamento e distanciamento social, visto que a transmissão do vírus se dá entre as pessoas, por meio de gotículas de saliva que são expelidas pela pessoa infectada, e não pelo ar.

Assim, para que tenhamos um resultado positivo no controle da propagação do vírus, devemos atingir o percentual de 70% de isolamento social, de acordo com médico infectologista, Dr. David Uip, coordenador do Centro de Contingência do Coronavírus em São Paulo. Somente assim, o sistema de saúde poderá atender a demanda de pessoas infectadas.

Neste contexto, no dia 09 de abril o Governo do Estado de São Paulo apresentou o Sistema de Monitoramento Inteligente (Simi-SP)¹, que trata de uma parceria com 04 (quatro) operadoras de telefonia, quais sejam: Vivo, Claro Oi e Tim.

Por meio do Simi-SP as operadoras de telefonia informarão dados digitais, os quais possibilitarão a consulta de informações georreferenciadas de mobilidade urbana em tempo real nos municípios paulistas com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes.

O monitoramento será feito com base em dados coletivos em aglomerados a partir de 30.000 (trinta mil) pessoas, bem como em locais estratégicos com maior concentração de indivíduos. A análise será realizada por meio de um índice de deslocamento populacional, sendo que as informações serão apresentadas em um modelo de “mapa de calor” que indicará a média de concentração de pessoas por localidade e em períodos diversos.

A partir do cruzamento dos dados fornecidos pelas operadoras com os registros dos serviços de saúde, será possível o encaminhamento de mensagens de texto para os indivíduos que estiverem em regiões com índices elevados de casos da Covid-19. Na

¹<https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/governo-de-sp-apresenta-sistema-de-monitoramento-inteligente-contra-coronavirus/>

mensagem, será, ainda, compartilhado um link de acesso às informações sobre a importância da adoção de medidas de higienização e quarentena. Deste modo, verifica-se que a partir do Simi-SP não haverá qualquer divulgação de informações de caráter individual, mas sim o compartilhamento de dados de geolocalização em “bloco”, isto é, de um aglomerado de aparelhos de telefonia móvel.

Que fique bem claro: as operadoras de telefonia não irão compartilhar os números telefônicos, a localização individual de cada pessoa, o nome de cada indivíduo, o número do IP dos aparelhos celulares, as ligações realizadas e as mensagens trocadas pelos usuários.

O direito constitucional à privacidade não será em nenhum momento violado. O sigilo das comunicações telefônicas, abarcando os dados relacionados a tais comunicações, permanecerá amplamente protegido. Neste contexto, não é necessário que a população tenha que escolher entre o direito à privacidade ou o direito à saúde. A medida adotada traz um apurado equilíbrio entre o monitoramento geográfico, a liberdade individual e proteção de dados do indivíduo.

O mecanismo adotado pelo Simi-SP garante o anonimato e não infringe em nenhum aspecto o quanto determinado pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 2014), que disciplina a proteção de dados pessoais neste aspecto, bem como a Lei de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 2018), que ainda não entrou em vigor. Além disso, em momento algum a medida visa limitar o direito à locomoção do cidadão, o intento é tão somente de desestimular aglomerações e conscientizar a população.

Embora ainda não esteja em vigência, a Lei de Proteção de Dados Pessoais prevê a possibilidade de utilização sem autorização do titular, de dados pessoais sensíveis, ou não, em casos que sejam indispensáveis para a tutela da saúde (artigos 7, 11 e 13 da Lei nº 13.709 de 2018). Não há, portanto, nenhuma irregularidade na medida. Pelo contrário, valendo-se da tecnologia o Governo do Estado de São Paulo encontrou uma forma eficaz para orientar à população e controlar a disseminação do vírus, sem que nenhum direito constitucional fosse transgredido.

Ressalte-se que a medida de monitoramento de celulares foi elogiada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), haja vista ter sido utilizada ostensivamente pelo Governo da Coreia do Sul, um dos países com a menor taxa de mortalidade registrada e maior eficácia no controle da doença. A Comissão Europeia também solicitou às operadoras de telefonia que compartilhassem informações de geolocalização para auxiliar no combate à pandemia causada pelo novo coronavírus.²

Após mais de cinco meses desde o primeiro caso da doença registrado no mundo já é possível definir quais medidas são efetivamente funcionais. À vista disto, resta evidente que a utilização da tecnologia pode e deve ser utilizada, de forma consciente, para auxiliar no controle da crise pandêmica gerada pela Covid-19.

***Alexandre Imbriani**, advogado criminalista, atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados, pósgraduando em Direito Penal Econômico pela FGV/SP e graduado pela FAAP/SP.

in

* **Bruna de Carvalho Fonseca Dias**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

² <http://www.rfi.fr/br/mundo/20200330-testes-em-massa-e-rastreamento-de-celulares-fazem-parte-da-receita-de-sucesso-do-controle-da-covid-19-na-coreia-do-sul>